# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL 002/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91Cl e Cl nº M-1.083.665 PC/MG, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADAS DA LAPINHA - ACMOL, com sede na Rua Tom Jobim, nº 285 - Moradas da Lapinha - Lagoa Santa/MG - CEP: 33.231-538, neste ato representada por seu presidente, Sr. Nelson Nunes, inscrito no CPF sob o nº 019.973.157-85 e CI MG-9.349.998 SSP MG. doravante denominada CONCESSIONÁRIA, ajustam entre si o presente contrato administrativo de concessão de direito real de uso gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 4396/2019. mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, DE UMA ÁREA DE 766,35 M², QUE FAZ PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO MORADAS DA LAPINHA, REGISTRADA SOB A MATRÍCULA 27.713, DO LÍVRO Nº 2 - EQ, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGOA SANTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.396 DE 2019 E DO DECRETO - LEI - FEDERAL Nº 271 DE 1967, CONFORME ANEXO I - PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.396/2019 À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADAS DA LAPINHA - ASCMOL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido conforme as legislações vigentes, desde que em comum acordo entre as partes e comunicado com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Das obrigações do **CONCEDENTE**:
- 3.1.1 Autorizar a utilização da área descrita na Cláusula Primeira, por prazo indeterminado, para os fins especificados na Lei Municipal nº 4.396/2019.
- 3.1.2 Inspecionar o espaço destinado, sempre que necessário.
- 3.2 Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:

Mill



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 3.2.1 Responsabilizar-se pela guarda, proteção, conservação e manutenção do imóvel, não cedendo, transferindo, arrendando ou emprestando a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CONCEDENTE.**
- 3.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da escrituração, registros e quaisquer emolumentos cartorários, tributos ou contribuições incidentes sobre o imóvel e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos enquanto durar a concessão.
- 3.2.3. Realizar, no prazo máximo de 03 (três) anos, a concretização das obras e iniciar efetivamente os trabalhos, sob pena de reversão do imóvel conforme previsto no art. 4º Lei Municipal nº 4.396/2019.
- 3.2.4. Responsabilizar-se pela edificação e instalação realizadas na área cedida.
- 3.2.5 Cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.396/2019 e deste contrato, sendo vedada a **CONCESSIONÁRIA** qualquer destinação diversa da constante neste instrumento, sob pena de perda dos direitos concedidos e reversão, ao patrimônio público municipal, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela entidade, sem qualquer direito a indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e nas seguintes situações:
- a) Unilateralmente ou por acordo entre as partes, caso haja descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste contrato.
- b) Unilateralmente ou por acordo entre as partes, caso o **CONCEDENTE** necessite de seu bem imóvel.
- c) Em caso de rescisão a **CONCESSIONÁRIA** não terá o direito a qualquer indenização por parte do **CONCEDENTE**.

# CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. Este contrato poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento por qualquer uma das partes, das disposições da Cláusula Terceira, a sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

A Miles



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato será resolvida de forma amigável entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** publicar resumidamente as disposições do contrato, nos termos do princípio constitucional da publicidade.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificada, para um só efeito.

Lagoa Santa, 02 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/
ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MORADAS DA LAPINHA

NELSON NUNES

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF: 0463482966

PF: /034869246-30